



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Edital 【458/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica abaixo indicados:

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito
LEONG HONG MUI	81202100391	(h)	HO KAI HENG	81202105966	(h)
LEONG KIN WA	81202100403	(h)	CHONG HOI LON	81202105989	(h)
CHEONG TENG FONG	81202100409	(h)	LAO CHI MENG	81202106052	(f), (h)
VONG LAI IN	81202100561	(h)	TAM TAK WENG	81202106073	(h)
MAK LAI LENG	81202100604	(f)	CHEONG KA IAN	81202106108	(f), (h)
LEONG KUOK SENG	81202100668	(c)	WONG SIN MAN	81202106116	(h)
LOU ON	81202100741	(h)	KUOK JOSE AUGUSTO	81202106228	(h)
HONG MAN TIN	81202100915	(h)	SIT KUAN WU	81202106315	(f)
KWAN SIU MING	81202101087	(g), (h)	CHIO LAI IENG	81202106544	(h)
WONG CHENG MAN	81202101109	(h)	HOI LEONG CHI	81202106594	(h)
PANG CHO WA	81202101203	(h)	WONG KA KEONG	81202106700	(h)
HO CHOI WAN	81202101229	(d)	NG WENG CHONG	81202106860	(e)
LEI WAI FONG	81202101629	(d)	CHOI KA CHON	81202106868	(h)
CHOU KIN SAM	81202101666	(h)	CHEONG SOI LONG	81202106905	(f)
CHEANG LUCAS	81202101723	(h)	XIAO XIUZHEN	81202106920	(f)
LEI WENG FONG	81202101742	(h)	KOK WENG IAN	81202107004	(h)
CHAN SAO IONG	81202101835	(e), (h)	CHEOK KA HEI	81202107063	(h)
CHENG WAI CHENG	81202101903	(h)	LEONG WENG SAM	81202107097	(h)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

LIN CHAOPING	81202101916	(h)	CHOI WA KIT	81202107175	(h)
CHAN TAK KAI	81202101931	(h)	LAO KIT MEI	81202107275	(f)
VILLALUZ RICHARD JAKE FRANE	81202101960	(h)	U IOK IENG	81202107294	(h)
CHU KAM SI	81202102028	(f)	LEONG WAI HONG	81202107308	(d)
WONG CHI WAI	81202102106	(h)	TOU IN IN	81202107334	(h)
TOU SAN IN	81202102151	(h)	WONG SON CHOI	81202107524	(h)
LOU KAM WAN	81202102165	(f)	CHEN ZHUOMOU	81202107534	(h)
PUN CHI FAI	81202102211	(h)	CHOU SIO PENG	81202107909	(h)
WONG PUI HAM	81202102242	(h)	TAM CHON FEI	81202107985	(f)
CHANG LONG FAI	81202102255	(e), (f)	FONG LAI HA	81202108044	(h)
SIT CHENG	81202102319	(g), (h)	LEI CHAN PANG	81202108280	(a), (d)
NG CHI NGAI	81202102342	(h)	NG IN LENG	81202108342	(h)
CAI XIAOLONG	81202102413	(h)	CHONG TIN CHI	81202108448	(h)
WAN KIN SAN	81202102467	(h)	SIN KA MAN	81202108548	(g), (h)
LAM IOK HOI	81202102482	(h)	DELA CRUZ GUTIERREZ CORTES MENDOZA NINA VERONICA	81202108555	(h)
FONG IONG	81202102581	(f)	BALAGTAS MENDOZA ROSEMARIE	81202108608	(h)
WONG PUI MAN	81202102596	(h)	KAM WAI NAM	81202108632	(h)
LO PUI MAN	81202102686	(h)	CHEONG MAN I	81202108641	(h)
WONG HIO KUAN	81202102749	(d)	FAN CHI FAI	81202108731	(h)
GUAN WEIQUN	81202102867	(f)	FONG SEK NANG	81202108741	(h)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

IONG UN U	81202102949	(h)	LAM NA PENG	81202108772	(h)
CHEANG CHU MUI	81202103009	(h)	CHAO KUOK HOU	81202108822	(d)
HUANG ZHIMING	81202103032	(c), (f)	TAM KAM LONG	81202108878	(h)
CHAN POU CHO	81202103038	(h)	IEONG IOI WENG	81202108983	(e)
CHEONG IOK CHENG	81202103079	(a)	LAM WAI KEONG	81202108993	(h)
WONG KAM CHEONG	81202103080	(h)	UN WENG HOI	81202109052	(h)
HOI KAM SIM	81202103233	(h)	CHIO IN LENG	81202109109	(e)
CHAN CHONG KAI	81202103253	(h)	CHE SIO NGAN	81202109302	(h)
AO IEONG IENG KEONG	81202103633	(g), (h)	ZHOU JIAHUI	81202109352	(h)
HO WAI IP	81202103703	(h)	WONG CHEOK U	81202109474	(h)
AO KUOK SANG	81202103737	(f)	KUOK KAM TIM	81202109507	(h)
HUANG JIANQIANG	81202103787	(h)	CHAN KENG LIM	81202109569	(h)
LAM KEI NGAI	81202103807	(h)	LAO CHONG CHAO	81202109593	(e)
WONG KENG SENG	81202103824	(h)	HO CHENG MAN	81202109604	(m)
TAI KUOK WA	81202103933	(h)	WONG OI TENG	81202109698	(f)
MAK LAP KIN	81202103954	(h)	LOI MIN MIN	81202109733	(e), (f)
AO KA WAI	81202104084	(h)	XIE JINMEI	81202109848	(h)
LIANG YUTIAN	81202104227	(f)	LO KA IAN	81202109989	(g), (h)
REYES BUENOSAIRE DENNIS	81202104396	(h)	HONG KA HOU	81202110006	(h)
LAM KUAI HUNG	81202104446	(h)	LEONG U WAI	81202110043	(d)
CHAN TAK WANG	81202104594	(h)	LAM SENG UN	81202110294	(h)
WONG KAM IONG	81202104744	(f)	LEE CHONG KUN	81202110431	(h)
KONG KIT I	81202104751	(e)	CHEONG KIN CHEONG	81202110470	(h)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

WU WENG CHI	81202104760	(h)	CHAN HANG IN	81202110487	(h)
LEI CHI WENG	81202104998	(h)	AO WENG WA	81202110687	(c)
ZHANG JIANHENG	81202105015	(e), (f)	NG WAI MAN	81202110712	(h)
KUONG HOU UN	81202105023	(f)	CHU WAN LONG	81202110749	(h)
LEONG KEANG FAI	81202105027	(f)	NG CHON WAI	81202110933	(h)
LIO CHOI WAN	81202105028	(h)	CHEK IO KEI	81202110935	(h)
KUOK TONG KUAI	81202105061	(h)	PUN KIN TONG	81202110954	(h)
WONG HEONG SENG	81202105096	(h)	TAM MEI WA	81202110978	(h)
HOI IENG SUT	81202105120	(h)	CHEN YULAN	81202111092	(h)
CHAN MEI CHAN	81202105196	(d)	SE MENG MOK	81202111166	(h)
CHOI SUT IENG	81202105200	(g), (h)	CHEONG KUOK FOK	81202111282	(h)
LEI LONG WAI	81202105214	(f)	LOU KA WAI	81202111534	(h)
CHAN NGA LAI	81202105248	(h)	CHIO CHI HONG	81202111581	(h)
SIO SAN	81202105320	(h)	CHAO SOK I	81202111633	(h)
AO CHI WAI	81202105430	(e)	LOU VENG CHIO	81202111693	(h)
LEI KA LOU	81202105433	(h)	CHONG KA CHON	81202111717	(h)
WONG SAN WUN	81202105568	(e)	IEONG PAK SAM	81202111733	(h)
IAN KUOK WA	81202105576	(h)	LI RUI	81202111857	(h)
TANG IM PENG	81202105631	(c)	HOI KA HOU	81202111904	(h)
O PENG LAM	81202105750	(h)	CHIO SONG SON	81202112066	(h)
LEONG CHOI SAN	81202105836	(d), (h)	U WAI MENG	81202112248	(h)
TAM MAN KIT	81202105864	(f)	SIN WENG KIN	81202112278	(h)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Fundamentos de facto e de direito

(a)	O rendimento mensal é inferior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021.
(b)	O rendimento mensal é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021.
(c)	O património líquido é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 2 do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021.
(d)	O rendimento mensal é inferior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023.
(e)	O rendimento mensal é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023.
(f)	O património líquido é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023. De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a Tabela 2 do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023.
(g)	Nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura e até à data de celebração do contrato-promessa de compra e venda, o candidato ou elemento do agregado familiar é/foi promitente-comprador, co-promitente-comprador, proprietário ou comproprietário de prédio urbano ou de fracção autónoma com finalidade habitacional, ou de terreno na Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

(h)	Não foram apresentados os documentos necessários para a apreciação da habitação ou alguma deficiência documental não foi suprida dentro do prazo fixado. De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(i)	O candidato ou elemento do agregado familiar, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura, viu resolvido o contrato-promessa de compra e venda, devido ao incumprimento do prazo indicado para fazer cessar a situação de infracção referente à finalidade não habitacional da fracção de habitação económica ou cedência total, a título oneroso ou gratuito, para habitação de outrem. De acordo com a alínea 1) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(j)	O candidato ou elemento do agregado familiar, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura, viu resolvido o contrato-promessa de compra e venda devido ao incumprimento do prazo fixado para fazer cessar a situação de infracção referente à não residência na habitação económica de, pelo menos, 183 dias durante cada ano, a partir da data da sua entrega. De acordo com a alínea 1) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(k)	O candidato ou elemento do agregado familiar, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura, viu declarado nulo o contrato-promessa de compra e venda ou o contrato de compra e venda devido à condenação por prestação de falsas declarações relativamente aos requisitos de candidatura. De acordo com a alínea 1) do artigo 9.º do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(l)	O candidato ou elemento do agregado familiar foi excluído de candidatura anterior por prestação de declarações falsas ou inexactas, ou fez uso de meio fraudulento para arrendar habitação social, adquirir habitação económica, ou beneficiar de abono provisório de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura. De acordo com a alínea 2) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(m)	O candidato ou elemento do agregado familiar faz parte de agregado familiar que figura noutro boletim de candidatura, ao qual o Instituto de Habitação(IH) autorizou a aquisição de habitação. De acordo com a alínea 3) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

(n)	O candidato ou elemento do agregado familiar faz parte de agregado familiar que figura noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria. De acordo com a alínea 4) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.
(o)	O candidato ou elemento do agregado familiar desistiu da compra da fracção, após a emissão da licença de utilização do respectivo edifício e entrega da fracção, nos 5 anos anteriores à data da apresentação da candidatura. De acordo com a alínea 5) do n.º 9 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020.

Após apreciação, com base nos fundamentos de facto e de direito referidos, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso por não reunirem os requisitos de acesso à compra de fracção, não terem apresentado os documentos necessários para a apreciação da habilitação ou não terem suprido alguma deficiência documental no prazo fixado.

Assim, os referidos candidatos a habitação económica podem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que julguem favoráveis, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, na página electrónica do IH.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo IH, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Os interessados podem, durante o horário de funcionamento, contactar a Sr.ª Cheong, através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 220), para qualquer informação ou para consulta dos processos depositados no IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 12 de Agosto de 2026.

O Presidente,


Iam Lei Leng